Proc. nº 107/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 113 /GAB./91

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.
EM, 04 DE Abril DE 1.991

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, os projetos de lei nºs 309, 310, 311 e 312/91 , para apreciação e deliberação.

Em virtude da natureza da matéria solicito a apreciação em regime de urgência e a convocação de sessões extra ordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA.

PROC. Nº 107/91
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 306

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir à presença de Vossas Excelências, oportunidade em que encaminho os projetos de lei nº 309 de 04/Abril de 1.991, nº 310 e 311 de 04/Abril de 1.991 e nº 312 de 04/Abril de 1.991 e a proposta de emenda à lei orgânica.

São medidas cuja realidade do Município impõe a imediata adoção, sob pena de depararmos com o caos do desequilíbrio administrativo e evidentes inconstitucionalidade.

Quando foi proposto a reestruturação da organização administrativa, o foi com vistas às emancipações proposta pela Assembléia Legislativa, ceifado a intenção, da emancipação, foi colocado a terra o plano do Executivo Municipal.

Os projetos e as propostas são de clareza tamanha que a simples leitura demonstra a intenção do Executivo em melhorar o ordenamento administrativo.

É com vistas a este entendimento que proponho as medidas, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências, aprovando-as.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de Abril de 1.991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 Votos /UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 Votos /UNAN
Em: 10 / 04 / 91

Proc. n.º 107/91
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE Abril DE 1.991

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmra Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 275 de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam vinculadas à Seção de Trabalho e Promoção Social, da Secretaria de Ação Social e Saúde, as Creches existentes no Município, mantidas pelo Programa Nacional Voluntário-PRONAV e Legião Brasileira de Assistência-LBA, para efeitos de Apoio Financeiro pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - A Escala de referência de que trata o anexo I da lei 244 de 27 de abril de 1990, correspondente a categoria professor de ensino 1º Grau (jornada 20h) e professor de Ensino de 1º e 2º Graus (Jornada de 20h), nível superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - Lei 244 de 27 de abril de 1990

.....

Código	Categoria	Escala de Referência	Quantidade de Cargos/Empregos
401	Professor de ensino 1º Grau(jornada 20h)	08 a 20	100
402	Professor de ensino 1º e 2º Graus(Jornada 20h)	10 a 22	50

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. n.º 107/91
Fls. 005
Rubrica

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 310

Fla. 02

Art. 4º - Revogam-se ás disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
05/04/91 N.: 107/91
RESPONSAVEL

PROC. N.º 107/91
fls. 006

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO-PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 05/04/91 .

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao plenário para
Conhecimento.-
Em, 05-abril-1991.-
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.-

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de lei, para conhecimento.

Em, 08/04/91

Neuza de Souza Hotis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica e regular redação .

Assim sendo, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MATINS DOS ANJOS
- ASSESSOR - JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica e regular redação .

Assim sendo, está pois em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MATINS DOS ANJOS
- ASSESSOR - JURÍDICO

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 26/91

O Projeto ora apresentado é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de reorganizar o Quadro de Professores no Município.

Pelas razões do Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 26/91

O Projeto ora apresentado é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de reorganizar o Quadro de Professores no Município.

Pelas razões do Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/UNAN.
09 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 26/91

Esta Comissão em detida análise concluiu pela ' Constitucionalidade do Projeto.

Encontra-se com redação perfeita e boa técnica' Legislativa.

Trata-se de reorganizar o Quadro de Professores para as Escolas do Município.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
09 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 26/91

Esta Comissão em detida análise concluiu pela ' Constitucionalidade do Projeto.

Encontra-se com redação perfeita e boa técnica' Legislativa.

[illegible] de reorganizar o Quadro de Professores para as Escolas d[illegible]

estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE [illegible] A. BASTOS
MEMBRO

À comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 09/04/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 310 /91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 09 de Abril de 1991
Presidente das Comissões

X
Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador -

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 05/91

O Projeto ora em análise é viável e necessário, uma vez que o Quadro de Professores do Município está carente de ' Professores considerando o aumento diário de crianças em nossa Cidade.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 05/91

O Projeto ora em análise é viável e necessário, uma vez que o Quadro de Professores do Município está carente de ' Professores considerando o aumento diário de crianças em nossa Cidade.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos / UNAN.
09 / 04 / 91

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 08/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto aci - ma, sentiu sua viabilidade, uma vez que trata de reorganização de Quadro de Professores em nosso Município.

Acreditamos ser viável o Projeto pelos seus próprios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI. "

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 05/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto aci - ma, sentiu sua viabilidade, uma vez que trata de reorganização de Quadro de Professores em nosso Município.

Acreditamos ser viável o Projeto pelos seus pró- prios fundamentos.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
MEMBRO

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única do Parecer Nº 26/91, da comissão Permanente de Justiça e Redação, o de Nº 05/91 da comissão Permanente de Educ. Saúde e Assistência Social, bem como 1ª votação do mesmo.

Em, 09/04/91

Machado.
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em, 10/04/91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado